



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, III do Anexo I do Decreto nº 8.275, de 27 de Junho de 2014, e considerando a justificativa técnica constante do processo 59004.005501/2017-41;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os seguintes valores mínimos para as propostas de convênios e instrumentos congêneres oriundas de emendas parlamentares:

I - R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para obras de pavimentação de vias;

II - R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) para as demais obras de construção civil;

III - R\$300.000,00 (trezentos mil reais) para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, e para apoio a obras de infraestrutura.

Parágrafo único – A Dplan avaliará anualmente a necessidade de atualização dos valores mínimos previstos neste artigo.

Art. 2º - Não serão aceitas propostas cujos objetos ou finalidades sejam exclusivamente voltados a:

I - Recuperação de vias urbanas (recapeamento asfáltico e tapa-buraco);

II - Obras de implantação/recuperação de mata-burros;

III - Troca de lâmpadas e de postes de iluminação pública, exceto se fizerem parte de projeto de implantação ou distribuição de energia elétrica.

Art. 3º - Poderá ser dispensada a apresentação de projeto básico/termo de referência, caso o conveniente opte pelos projetos padronizados disponibilizados pela Sudam em seu sítio eletrônico www.sudam.gov.br.

Parágrafo único. A adoção dos projetos de que trata o caput, pelo conveniente, deverá ser formalizada à Sudam mediante ofício postado no Siconv.

Art. 4º - As propostas de convênios oriundas de emendas individuais impositivas, devem observar os prazos e procedimentos estabelecidos nas Portarias Interministeriais específicas publicadas pelo Governo Federal, bem como as condições estabelecidas nesta Resolução, salvo as disposições em contrário, e ainda:

I - compatibilidade com o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia – PRDA.

II - cumprimento das normas sobre acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como às de atendimento prioritário e a outros casos especificados no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e na Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015;

Art. 5º - A aprovação das propostas será realizada pela unidade de programação orçamentária da Sudam.

Art. 6º - O Plano de Trabalho conterá metas e etapas minimamente suficientes para aprovação, e deverá apresentar correlação entre as etapas de execução física e o cronograma de desembolso.

§ 1º A aprovação do plano de trabalho quanto aos cronogramas físico e de desembolso, e plano de aplicação será feita pelo titular da CCM.

§ 2º Nos convênios celebrados com cláusula suspensiva, o plano de aplicação, integrante do plano de trabalho, somente será especificado após a aprovação do Projeto Básico ou Termo de Referência pela Sudam.

Art. 7º - As propostas que não atendam às condições estabelecidas no art. 1º e 2º desta Resolução serão consideradas com impedimento técnico.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Planejamento de Administração

Rodrigo Mendes de Mendes
Diretor de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 25/09/2017, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 25/09/2017, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mendes de Mendes, Diretor**, em 25/09/2017, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 25/09/2017, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0022958** e o código CRC **1E6EB53B**.